



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Autoriza o Município de Dois Vizinhos – PR, a ingressar no Consórcio Público dos Municípios do Procaxias – COMPRO, bem como, ratifica o protocolo de intenções e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Dois Vizinhos - PR, a ingressar no Consórcio Público dos Municípios do Procaxias – COMPRO, inscrito no CNPJ nº 10.984.874/0001-84, pessoa Jurídica de Direito Público interno. Com denominação de “Associação Pública” com sede estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 502 – Centro, Município de Capitão Leônidas Marques – PR, visando a realização dos Objetivos e finalidades de interesse comum sendo integrante da administração pública indireta do conjunto dos Municípios consorciados, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídos.

Art. 2º - Fica ratificada a 5ª (quinta) alteração no Protocolo de Intenções do Consórcio Público dos Municípios do Procaxias – COMPRO, autorizando-se sua consolidação ao texto original para os fins de direito, convertendo-se em Contrato de Consórcio Público em conformidade com o Art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Art. 29 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e revisão do Estatuto, nos termos do Protocolo de Intenções disposto como Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo em atendimento a Legislação aplicável deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público conforme Contratos de Rateio a partir da Ratificação da presente Lei.

§1º - A formalização de Contrato de Rateio dar-se-á em cada exercício financeiro e o seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas de ações contempladas no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§3º - Observar-se-á para fins de aplicação do disposto neste artigo as normas previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.

Art. 4º - O consórcio público de que trata esta Lei observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme o § 2º do art. 6º da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio para execução de planos de obras conjuntas, materiais e serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do inciso III do § 1º do art.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

2º Lei Federal nº 11.107, de 2005, e do art. 18 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, para o atendimento ao Contrato de Rateio e ao disposto no artigo 3º desta Lei, a proceder a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o Exercício de 2023, das seguintes contas de dotações orçamentárias vinculadas a Secretaria de Administração e Finanças, através das dotações assim especificadas conforme detalhamento a seguir:

Órgão: 06.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 06.001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 04.122.0003.2025 – Atividades dos Setores Internos da Administração

Natureza da Despesa:

3.1.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcios Públicos – R\$ 30.000,00

3.3.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcios Públicos – R\$ 83.000,00

4.4.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcios Públicos – R\$ 7.000,00

Parágrafo único: Para cobertura de que trata o caput deste artigo, fica indicado o cancelamento parcial da dotação abaixo relacionada, de acordo com o Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 a seguir:

Órgão: 06.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 06.001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 04.122.0003.2025 – Atividades dos Setores Internos da Administração

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 120.000,00

Art. 7º - Ficam autorizados os ajustes que se fizerem necessários nos anexos de metas físicas e fiscais do Plano Plurianual – PPA, quadriênio 2022/2025 (Lei Municipal nº 2540/2021), da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei Municipal nº 2639/2022) e da Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei Municipal nº 2676/2022) visando o atendimento da presente Lei para execução e cumprimento do Contrato de Rateio conforme Lei Federal nº 11.107/2005 regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O projeto de lei ora enviado à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis tem por objetivo autorizar o Município de Dois Vizinhos – PR, a ingressar no Consórcio Público dos Municípios do Procxias – COMPRO, bem como, ratifica o protocolo de intenções do referido Consórcio Público e dá outras providencias.

Justifica-se o encaminhamento do presente Projeto de Lei, no intuito de viabilizar o ingresso do Município de Dois Vizinhos junto ao precitado Consórcio, do qual, atualmente fazem parte os Municípios de BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, CAPITAO LEONIDAS MARQUES, BOA VISTA DA APARECIDA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, NOVA PRATA DO IGUAÇU, SALTO DO LONTRA, SÃO JORGE DO OESTE e TRÊS BARRAS DO PARANA, salienta-se que, conforme previsão do Art. 4º de seu respectivo Estatuto, os objetivos do Consórcio Público dos Municípios do Procxias – COMPRO, buscam viabilizar a gestão pública por meio de políticas e ações conjuntas compreendendo serviços públicos, obras públicas, atividade-meio, meio ambiente, proceder com o desenvolvimento econômico regional através de convênios, cooperação e parcerias com órgãos Federais, Estaduais, Municipais, e entidades afins, bem como a iniciativa privada observada a legislação aplicável.

Nesta senda, também são finalidades específicas do Consórcio Público dos Municípios do Procxias - COMPRO atuar através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor visando o cumprimento das finalidades e estabelecidas no protocolo de intenções para as áreas de infraestrutura, desenvolvimento econômico regional, desenvolvimento urbano e gestão ambiental, educação, cultura, esportes e fortalecimento institucional.

Ademais, além de todos os benefícios conjuntos já implementados através da união dos referidos municípios consorciados, vale destacar que uma das metas da diretoria atual do Consórcio nos anos de 2021 e 2022, foi trabalhar pela reativação do Aeroporto Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, tornando-o, portanto, um Aeroporto Regional que será administrado pelo Consórcio Público dos Municípios Procxias – COMPRO, fomentando ainda mais o crescimento regional.

Diante do exposto, ante a notória configuração de interesse público no ingresso do município de Dois Vizinhos junto ao precitado Consórcio Público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos, 06 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito